



EDITAL Nº 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, torna pública a abertura de inscrições para seleção, habilitação e classificação de professores e artistas visuais interessados em compor o Banco de Elaboradores de Imagens do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, a fim de subsidiar a produção de itens cognitivos das avaliações da Educação Básica por meio de solução e inovação tecnológica visual e produção digital de imagens, HQs, ilustrações, fotografias e demais artes digitais intermediárias.

Esta Chamada Pública substitui o Edital Inep nº 9 de 2013, para reestruturação e ampliação do Banco de Elaboradores de Imagens - BEI e do Banco de Imagens - BI.

1.DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a habilitação e classificação de professores e artistas visuais para compor o Banco de Elaboradores de Imagens - BEI, a fim de elaborar imagens (ilustrações e fotografias) no formato digital como subsídio à elaboração de itens cognitivos das avaliações da educação básica e atividades afins.

2.DO AMPARO LEGAL

2.1 O cadastramento de colaboradores para o Saeb encontra amparo no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 O pagamento relativo às atividades desenvolvidas no âmbito do BEI-BI fundamenta-se na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e suas alterações, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e suas alterações, e na Portaria INEP nº 372, de 8 de maio de 2017.

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Lei que institui o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), atribui ao Inep o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

3.2 Esta chamada pública visa possibilitar a colaboração da comunidade docente de artes, belas artes, artes visuais, ilustração, design



gráfico, fotografia e áreas afins de todo o Brasil nos processos de elaboração e produção de imagens digitais (ilustrações e fotografias com ênfase na produção, tratamento, manuseio, reformulação, arquivamento e disponibilização digital) a serem utilizadas na produção de itens cognitivos das avaliações educacionais em larga escala da educação básica.

3.3 Portanto a atualização do corpo de elaboradores e revisores do BEI é fundamental para produção de imagens digitais com qualidade para a elaboração de itens que irão compor os instrumentos de avaliação em larga escala, impressos e/ou eletrônicos.

4.DAS FASES E CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO, INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Habilitação

4.1.1 Considerar-se-á habilitado à classificação o candidato inscrito no site <http://bni.inep.gov.br/inscricao/>, dentro do período de inscrição, que atender às seguintes condições:

I - possuir os requisitos mínimos descritos no Anexo I;

II - ter disponibilidade e habilidade para elaboração de imagens digitais (ilustrações e fotografias) que poderão compor os itens das avaliações em larga escala da educação básica;

III - ter habilidade específica em ilustração e/ou fotografia ou na produção de solução digital de questões visuais voltadas para a educação básica;

IV - ter conhecimentos de informática suficientes para acessar, editar e realizar serviços em plataformas na internet;

V - não ser do quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e FINEP, ou neles em exercício, excetuado docente do ensino superior;

VI - não ter sido afastado do quadro de colaboradores do BEI por qualquer razão prevista em edital anterior ou por razões de desempenho ou por atitudes julgadas inadequadas;

VII - não ter pendências junto às autoridades tributárias no momento da capacitação.

4.1.2 O sistema de cadastro do Inep não permitirá a conclusão do cadastro dos candidatos que não preencherem as etapas citadas no presente item.



4.1.3 Os candidatos poderão se inscrever para mais de um perfil: ilustração e/ou fotografia. Nesse caso, serão necessárias inscrições independentes no sistema de cadastro do Banco Nacional de Itens - BNI.

4.2 Cadastramento e inscrição

4.2.1 O cadastramento e inscrição poderão ser realizados no período de 21 de novembro de 2020 a 8 de janeiro de 2021 pelo endereço eletrônico: <http://bni.inep.gov.br/inscricao>.

4.2.2 Considerar-se-á inscrito o candidato que cumprir as seguintes etapas:

I - preencher corretamente todas as informações solicitadas no sistema de inscrição de elaboradores de imagens do Inep;

II - ter experiência artística, docente ou em pesquisa;

III - indicar, no ato da inscrição o perfil a que está se candidatando;

IV - anexar os documentos comprobatórios das informações prestadas no momento da inscrição para cada perfil, conforme item 4.3 deste Edital;

V - os documentos da inscrição deverão ser anexados em PDF em ARQUIVO ÚNICO contendo o nome do candidato e número do perfil selecionado;

VI - O candidato poderá se inscrever para mais de um perfil.

O sistema de inscrição do Inep não permitirá a conclusão do cadastro dos candidatos que não preencherem as etapas citadas no presente item.

4.3 Comprovação das informações prestadas

4.3.1 A pontuação dos candidatos será validada mediante análise dos documentos inseridos no sistema de inscrição. Os documentos devem ser digitalizados, preferencialmente em PDF, devendo estar legíveis, sob pena de serem desconsiderados.

4.3.2 Para a comprovação da formação acadêmica ou continuada:

I - diploma ou certificado (FRENTE E VERSO) ou declaração de conclusão de curso na área de interesse deste edital; e

II - atas de defesa de mestrado ou doutorado com aprovação, desde que a defesa tenha ocorrido até 6 meses após a conclusão do curso.

4.3.3 Para a comprovação da experiência em artes visuais, docência ou em pesquisa:

I - contrato na carteira de trabalho que informe o cargo e etapa de ensino em que assumiu função artística, docente ou em pesquisa e data de admissão e demissão, quando for o caso; (sem a indicação do nível, etapa de ensino e sem a devida clareza do período de serviço os pontos não serão computados). Contracheques não serão considerados na análise como comprovação de experiência.

II - declaração da instituição empregadora ou declaração da instituição para a qual prestou serviços que informe o cargo e a etapa de ensino em que assumiu função docente ou de pesquisa e data de admissão e demissão, quando for o caso (sem a devida clareza do período de serviço os pontos não serão computados).

4.3.4 Para a comprovação de experiência em elaboração e/ou revisão de imagens e fotografias digitais: certificado ou declaração de entidade contratante informando o serviço realizado, e a avaliação/exame em larga escala para a qual as imagens foram elaboradas.

4.3.5 Para a comprovação de produção bibliográfica em artes, ilustração, fotografia e design gráfico ou em elaboração eletrônica e tratamento digital de ilustrações:

I - publicação de resumos ou trabalhos em anais de eventos: certificado de aprovação de trabalho, ou cópia da publicação do site com indicação de autoria;

II - publicação de artigos, ilustrações, fotografia ou capítulos de livros: ficha catalográfica ou sumário de revista científica ou livro contendo o nome do autor e dados de catalogação, ou cópia da publicação; e

III - publicação de livros ou em livros eletrônicos ou impressos: página contendo os dados de catalogação com o nome do candidato como autor, ilustrador, fotógrafo ou cópia da publicação.

4.3.6 Para a comprovação de premiação em artes, fotografia, ilustração e design gráfico: certificado de participação com a respectiva premiação.

4.3.7 Para a comprovação de experiência em artes visuais e/ou fotografia o candidato deve inserir link para portfólio com a identificação de autoria.

4.3.8 Para a comprovação da inexistência de pendências tributárias, após classificação, quando solicitado: certidão negativa conjunta de débitos obtida no site da Receita Federal.

4.3.9 O Inep poderá solicitar a qualquer momento a entrega de documentos originais para a comprovação das informações prestadas.

Os inscritos que não anexarem os comprovantes relativos às informações prestadas para cada perfil, como disposto neste item, serão classificados levando-se em consideração apenas as informações comprovadas no momento da inscrição, não sendo aceitos documentos enviados posteriormente.

O Anexo III apresenta um modelo sugerido de declaração de experiência.

As cópias ilegíveis não serão consideradas para fins de comprovação, e diplomas expedidos por universidades estrangeiras só têm validade se reconhecidos conforme o artigo 48 da Lei nº 9.394 de 1996.

4.4 Dos Requisitos de Pontuação

Para classificação dos candidatos habilitados serão considerados para efeito de pontuação os requisitos constantes do Anexo I deste Edital.

A classificação é estabelecida segundo a pontuação obtida a partir da conferência dos documentos comprobatórios dos requisitos complementares e tem a função de determinar a ordem em que os candidatos serão convocados para as capacitações. Os critérios de desempate estão apresentados no item 4.5.3.

O quantitativo de classificados convocados para as capacitações seguirá critérios estabelecidos pelo Inep conforme necessidade.

4.5 Convocação dos classificados

4.5.1 Cumprida a etapa de habilitação e classificação o Inep realizará a convocação para a capacitação de elaboradores/revisores de imagens (ilustrações e fotografias) de acordo com a classificação obtida e a critério da necessidade do órgão. A definição do tipo de atividade, elaboração e/ou revisão de imagens, é prerrogativa da equipe do Inep.

| Perfil | Atribuição | Pontuação Máxima |
|--------|--|------------------|
| 1 | Elaboradores e/ ou revisores técnico-pedagógicos de ilustrações, no formato digital, como subsídio à | Até 100 pontos |

| | | |
|---|---|----------------|
| | elaboração de itens cognitivos das diversas avaliações da educação básica. | |
| 2 | Elaboradores e/ ou revisores técnico-pedagógicos de fotografias, no formato digital, como subsídio à elaboração de itens cognitivos das diversas avaliações da educação básica. | Até 100 pontos |

4.5.2 A convocação para a capacitação não garante ao classificado a condição de elaborador de imagens - colaborador do BEI-BI das avaliações da Educação Básica. A garantia decorre da efetiva participação em todas as atividades de capacitação e o quantitativo de classificados que serão convocados para cada oficina de elaboração e revisão de imagens dependerá das necessidades do Inep.

4.5.3 Serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios para efeito de desempate:

- a) maior pontuação em experiência na elaboração ou revisão de imagens;
- b) maior pontuação em experiência artística;
- c) maior pontuação em experiência docente;
- d) maior pontuação em formação acadêmica;
- e) maior idade.

4.5.4 Os candidatos habilitados classificados e não convocados para participar de evento no Inep, permanecerão com seu cadastro ativo no sistema e poderão ser chamados a participar a qualquer tempo, bem como poderão participar de outras Chamadas Públicas realizadas pelo Inep desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo e concorrer ao perfil solicitado.

4.5.5 A condição de colaborador no Banco de Elaboradores de Imagens - BEI decorre da efetiva participação em todas as etapas do processo de cadastramento, inscrição, habilitação, classificação e estará sujeita à avaliação de desempenho no andamento dos eventos, cujo aproveitamento mínimo esperado é a aceitação de mais da metade da produção, considerando a demanda do Inep.

4.5.6 Conforme a necessidade do serviço, a critério do Inep, os colaboradores do BEI-BI poderão ser chamados a participar de eventos relacionados às demais avaliações e exames da educação básica.



4.5.7 Serão listados em ordem de classificação, aqueles que atingirem a pontuação mínima estabelecida neste edital. Após a classificação, o candidato poderá a qualquer tempo participar das atividades descritas neste edital. Salvo pelos motivos de desabilitação detalhado no item 7 do edital.

4.6 Capacitação dos classificados convocados

4.6.1 Quando convidado a participar de capacitação, requerer-se-á que o candidato assine os Termos de cessão de direitos autorais e de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e de responsabilidade de uso de acesso remoto via TOKEN, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, que receberá para obter acesso remoto às dependências do Órgão para uso do sistema BNI, anexos e desde já o candidato declara conhecer e aceitar os termos propostos para sua participação.

4.6.2 A condição de colaborador será atribuída aos classificados que, ao final do processo de capacitação, participarem de 100% das atividades propostas e obtiverem aproveitamento mínimo de metade dos serviços solicitados no evento promovido pelo Inep.

4.7. Objetivos e duração da capacitação

4.7.1 As atividades de capacitação dos especialistas classificados e convocados poderão ser presenciais, remotas ou mistas, a critério da Administração.

4.7.2 A capacitação visa transmitir conhecimentos sobre normas e procedimentos técnicos e pedagógicos requeridos para a produção, elaboração, reformulação e revisão técnico-pedagógica de imagens (ilustrações e fotografias) como subsídio à produção de itens para as diversas avaliações da educação básica conduzidas pela equipe de pesquisadores e técnicos do Inep. A capacitação tratará de temas relativos à solução técnico-pedagógica de questões visuais:

- (a) histórico e contextualização das avaliações educacionais: Saeb;
- (b) processo de elaboração de itens;
- (c) imagens nos itens: desenvolvimento de ilustrações e fotografias no sistema BNI Oficina;
- (d) a taxonomia de gestão do Banco de Imagens - BI, com as categorias de descritores e demanda de imagens (ilustrações e fotografias);



(e) elaboração, manipulação, tratamento e reformulação de imagens visando sua utilização pedagógica na produção de itens que compõem as avaliações da educação básica;

(f) especificações técnicas - avaliação de qualidade da imagem;

(g) prática na produção de imagens e inserção no sistema;

(h) procedimentos administrativos.

4.7.3 As imagens produzidas e/ou revisadas durante a capacitação e durante todos os eventos posteriores pertencem ao Inep e, ainda que não sejam retribuídas em pecúnia, sujeitam-se aos termos de cessão de direitos autorais e de sigilo, compromisso e confidencialidade assinados, podendo ser utilizadas em eventos de capacitação de futuros colaboradores do órgão.

4.8. Despesas da capacitação presencial

4.8.1 Quando convocados para capacitação presencial, os classificados farão jus a:

I - passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede do treinamento; e

II - diárias, nos termos do Decreto nº 5.992/2006; ou

III - custeio das despesas de traslado, acomodação e alimentação na localidade de realização da oficina.

4.8.2 Os respectivos relatórios de participação em evento e comprovantes de viagem devem obrigatoriamente ser enviados ao Inep.

4.8.3 Os convocados residentes na localidade de realização da capacitação não farão jus a diárias e nem terão suas despesas com traslado e alimentação custeadas.

4.9 Cessão de direitos autorais

4.9.1 Os direitos autorais sobre as imagens, as fotografias e as ilustrações produzidas, tratadas, manipuladas e/ou reformuladas, aprovadas para inserção no Banco de Imagens - BI serão transferidos ao Inep de forma irrevogável e irretratável por meio de termo de cessão, conforme artigos 49 a 52 da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

4.10 Validade da habilitação e classificação

4.10.1 A presente seleção para composição do Banco de Elaboradores de Imagens - BEI Inep terá validade de 2 anos a contar da data de publicação do resultado, prorrogável por igual período.

4.10.2 Segundo interesse e necessidade do Inep, não havendo habilitados classificados suficientes na Chamada Pública para atendimento à necessidade do serviço, outro Edital pode ser publicado em substituição a este, sendo permitido aos candidatos participar do novo certame.

5.DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Designação dos colaboradores para execução dos serviços

5.1.1 Os colaboradores do BEI passam a estar aptos a realizar as atividades descritas neste Edital, relacionadas ao BI e serão acionados de acordo com as necessidades dos cronogramas determinados pela equipe de pesquisadores e técnicos do Inep e de acordo com a avaliação de desempenho a que todos passam a estar sujeitos.

5.1.2 A participação nos serviços dar-se-á sob a forma de comunicado de designação, através de aviso aos colaboradores convocados por e-mail, sujeito à confirmação de participação nos serviços conforme prazos definidos para cada caso. A não confirmação da participação e o baixo desempenho na realização das atividades implicam na imediata convocação do colaborador subsequente na lista de classificação.

5.1.3 No caso de colaboradores servidores públicos, cada qual deve ser responsável por não haver prejuízo às atribuições do cargo de servidor, devendo responder pela compensação de carga horária até o mês subsequente, quando os serviços forem desempenhados durante a jornada de trabalho.

5.2 Execução dos serviços

Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto nº 7.114/2010, conforme item 8 deste Edital. Sobre os valores pagos incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

Os colaboradores do BEI das avaliações da Educação Básica poderão realizar os serviços descritos neste Edital das seguintes formas, a critério da equipe de pesquisadores e técnicos do Inep:

5.2.1 Presencial

5.2.1.1 O Inep promoverá oficinas presenciais de produção, reformulação de imagens e atividades afins e convocará colaboradores do BEI-BI para cada evento. Nesses casos, as encomendas de imagens deverão ser concluídas durante o período e no local do evento. Os eventos serão realizados de acordo com as necessidades do Inep.

5.2.1.2 Para participação em evento, o colaborador assinará um Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e os colaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão administrativamente, em procedimento simplificado com amplo direito a defesa, e judicialmente pelo ato.

5.2.1.3 Além do pagamento previsto no item 8 deste Edital, os colaboradores convocados farão jus a:

I - passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade da oficina; e

II - diárias, nos termos do Decreto 5.992/2006; ou

III - custeio das despesas de traslado, acomodação e alimentação na localidade de realização da oficina.

5.2.1.4 Os convocados residentes na localidade de realização das oficinas não farão jus a diárias e nem terão suas despesas com traslado e alimentação custeadas.

5.2.2 Via Sistema eletrônico - trabalho remoto

5.2.2.1 O Inep poderá solicitar encomendas de elaboração e/ou revisão de imagens e atividades afins via sistema eletrônico em oficinas remotas. Os colaboradores convocados receberão uma senha que permitirá a submissão da encomenda via sistema, podendo realizar as atividades à distância ou conforme orientação do Inep, dentro dos prazos determinados na solicitação conforme o caso. A concretização do acesso à rede segura é de responsabilidade do colaborador, cabendo ao Inep oferecer o acesso em rede segura e informações para orientar o colaborador.

5.2.2.2 Para participação em evento remoto, o colaborador assinará também um Termo de acesso VPN via senha token conforme modelo no Anexo IV e os colaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão administrativamente, em procedimento simplificado com amplo direito a defesa, e judicialmente pelo ato.

5.2.2.3 A cada solicitação via sistema, ou a cada ano, ou quando solicitado, o colaborador assinará um novo Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade. Os colaboradores que descumprirem as cláusulas do presente edital, ou dos termos assinados poderão responder administrativamente, em procedimento simplificado com amplo direito de defesa, ou judicialmente pelo ato.

5.2.2.4 Informações sobre o acesso e a utilização do sistema serão fornecidas na ocasião da solicitação dos trabalhos.



6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Colaboradores

6.1.1 São compromissos dos colaboradores designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

I - firmar e cumprir o termos de compromisso, sigilo e confidencialidade, de cessão de direitos autorais e de responsabilidade de uso de acesso remoto de colaborador do BEI-BI (Anexos II, III e IV);

II - comunicar ao Inep eventual impedimento ou conflito de interesses;

III - cumprir rigorosamente com todas as etapas das atividades que lhes são destinadas;

IV - cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep;

V - ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de colaborador do BEI-BI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente;

VI - manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do Inep, ressaltando-se que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis;

VII - manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

VIII - não promover atividades de consultoria e assessoria técnico-educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos ao Inep;

IX - reportar ao Inep quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;

X - participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

XI - atuar com pontualidade, assiduidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, urbanidade, responsabilidade e sigilo;

XII - observar todas as orientações técnicas e os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados;



XIII - demonstrar compreensão e aceitação das orientações emanadas pelo Inep, traduzidas em desempenho aceitável no cumprimento das encomendas e dos serviços realizados;

XIV - apresentar desempenho com aproveitamento maior do que 50% sobre os serviços realizados, demonstrando apropriação das orientações;

XV - manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Banco de Elaboradores de Imagens - BEI;

XVI - não incumbir a terceiros (subcontratação) a execução dos serviços contratados.

6.1.2 Os colaboradores que descumprirem as cláusulas do presente edital, ou dos termos assinados poderão responder administrativamente, em procedimento simplificado com amplo direito de defesa, ou judicialmente pelo ato.

6.2 Do Inep

6.2.1 Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na realização dos serviços descritos no Documento de Referência, publicado no <http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/saeb/outros-documentos>, o Inep deverá:

I - Habilitar e classificar os candidatos conforme o disposto neste Edital;

II - Capacitar os classificados convocados para a realização dos serviços;

III - Definir e fornecer todas as regras, os procedimentos, as informações, e os acessos para a realização dos serviços;

IV - Providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;

V - Aprovar, quando for o caso, os serviços realizados e providenciar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE aos colaboradores do BEI-BI;

VI - Esclarecer e/ou orientar os colaboradores quando algum serviço for rejeitado, para que seja refeito ou ajustado, quando for o caso, avaliando e comunicando a qualidade do desempenho nos serviços;

VII - Realizar averiguação de conduta garantindo o direito de defesa em caso de condutas em conflito com as orientações, os



compromissos e as responsabilidades assumidas, advertindo e afastando o colaborador em decorrência do processo simplificado de averiguação de conduta ou desempenho;

VIII - Promover a gerência e curadoria do Banco de Imagens - BI e a gestão do Banco de Elaboradores de Imagens - BEI, de forma a subsidiar a elaboração dos itens cognitivos para avaliações da Educação Básica, a serem realizados pelo Inep, contando com os colaboradores segundo desempenho esperado;

IX - Realizar estudos e pesquisas com vistas à manutenção, atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração, revisão e reformulação de imagens.

7.DA EXCLUSÃO DO CADASTRO DE COLABORADORES DO BANCO DE ELABORADORES DE IMAGENS

7.1 A exclusão do cadastro de colaboradores do Banco de Elaboradores de Imagens - BEI dar-se-á por qualquer um dos seguintes casos:

I - Descumprimento pelo colaborador de qualquer condição ou pré-requisito definido na presente chamada;

II - Evidência de incapacidade técnica com produção insuficiente ou falta de idoneidade do colaborador;

III - Descumprimento dos prazos na execução dos serviços, a juízo do Inep;

IV - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Inep;

V - De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita; e

VI - Por determinação judicial.

7.2 O colaborador será notificado e terá prazo de 15 dias para interposição de recurso administrativo, em caso de exclusão, visando a atender o preceito normativo insculpido no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

7.3 Os casos omissos referentes à exclusão ou desligamento de colaboradores serão resolvidos pela Daeb/Inep.

8.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A elaboração, reformulação e a revisão de imagens ou sessão de trabalho serão remuneradas por meio do Auxílio de Avaliação Educacional

(AAE), nos termos da Lei nº 11.507 de 20 de julho 2007, com suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 6.092 de 24 de abril 2007 e Portaria INEP nº 372, de 8 de maio de 2017.

8.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente cadastrada do colaborador após o aceite dos serviços pelo Inep.

8.3 A manutenção e a atualização dos dados bancários válidos no sistema BNI do Inep, para fins de depósito em conta corrente, são de inteira responsabilidade do colaborador.

8.4 Conforme disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

8.5 O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

8.6 O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, de acordo com o que prescreve o Art. 62 da Lei 8.666/93.

8.7 A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Inep efetuará as retenções devidas, conforme legislação tributária vigente.

9.DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos para a contratação dos serviços constantes deste edital estão consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020, Ação: 20RM - Exames e Avaliações da Educação Básica, Fonte: 8108; Natureza da Despesa: 339048.03 - Auxílio de Avaliação Educacional - AAE.

9.2 As despesas decorrentes nos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

10.DA EXTINÇÃO DOS TERMOS: DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE; CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS; E DE RESPONSABILIDADE POR SENHA PARA ACESSO REMOTO

10.1 O termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade de colaborador do BEI-BI não se extingue, devendo o colaborador manter

absoluto sigilo sobre as imagens elaboradas, bem como sobre os temas e conteúdos abordados nas capacitações promovidas pelo Inep.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços de elaboração, revisão e correção de imagens serão acompanhados e avaliados por pesquisadores e técnicos do Inep, a qualquer tempo e podem ensejar a comunicação de insuficiência de desempenho aludida no item 7.

12.DO CRONOGRAMA

| ATIVIDADES | PERÍODO |
|--------------------------------------|---|
| Cadastramento dos profissionais | 21 de novembro de 2020 a 8 de janeiro de 2021 |
| Análise dos documentos | 9 a 24 de janeiro de 2021 |
| Divulgação preliminar dos resultados | 25 de janeiro de 2021 |
| Período de interposição de recursos | 26 e 27 de janeiro de 2021 |
| Análise dos documentos | 28 a 31 de janeiro de 2021 |
| Divulgação final dos credenciados | 1º de fevereiro de 2021 |

13.DOS RECURSOS

13.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias, a contar da divulgação dos resultados da classificação. O recurso será recebido exclusivamente pelo e-mail capacitabni@inep.gov.br e não serão aceitos documentos ou comprovantes que não tenham sido anexados no sistema no ato de inscrição.

CAMILO MUSSI

ANEXOS

ANEXO I

PERFIS DOS COLABORADORES, COM OS REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA CADASTRAMENTO E REQUISITOS COMPLEMENTARES COM CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

PERFIL 1



Elaboradores e/ou revisores de imagens das avaliações da Educação Básica

Formação: Artes, belas artes, artes visuais e afins.

| REQUISITOS OBRIGATÓRIOS | |
|--|--|
| 1. Possuir graduação em curso superior reconhecido pelo MEC - artes, artes visuais, comunicação social, arquitetura, design e áreas afins. | |
| 2. Alcançar pontuação mínima de 20 pontos nos requisitos complementares. | |
| REQUISITOS COMPLEMENTARES | PONTUAÇÃO |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA (até 8 pontos) (Não cumulativo - pontuação apenas da titulação máxima de pós-graduação) | |
| Especialização na área de Educação, Arte, Artes Visuais, Artes Cênicas, Teatro, Educação Artística. | 4 pontos |
| Mestrado na área de Educação, Arte, Artes Visuais, Artes Cênicas, Teatro, Educação Artística. | 6 pontos |
| Doutorado na área de Educação, Arte, Artes Visuais, Artes Cênicas, Teatro, Educação Artística. | 8 pontos |
| EXPERIÊNCIA DOCENTE NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 20 pontos) | |
| Docência na Educação Básica. | 5 pontos para cada ano completo de regência (até 20 pontos). |
| Docência no Ensino Superior. | 2 pontos para cada ano completo de regência (até 10 pontos). |
| Docência em artes. | 5 pontos para cada ano completo de regência (até 20 pontos). |
| EXPERIÊNCIA EM ELABORAÇÃO E TRATAMENTO DIGITAL DE ILUSTRAÇÕES NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 48 pontos) | |
| Elaboração e tratamento de imagens para avaliações da educação básica promovidas pelo Inep. | 5 pontos por experiência (até 20 pontos). |



| | |
|--|---|
| Elaboração e tratamento de imagens para avaliações externas municipais, distrital ou estadual | 2 pontos por experiência (até 10 pontos). |
| Apresentação de portfólio com trabalhos artísticos - ilustrações realizadas digitalmente (arquivo vetorizado, extensão .cdr ou .ai 2016). | 4 pontos por imagem (até 40 pontos). |
| PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 12 pontos) | |
| Trabalhos publicados em anais de congressos na área de artes e/ou educação. Certificado de aprovação de trabalho, ou cópia da publicação do site com indicação de autoria. | 2 pontos para cada trabalho publicado (até 6 pontos). |
| Artigos ou capítulos de livros publicados na área de artes e/ou educação. Ficha catalográfica ou sumário de revista científica ou livro contendo o nome do autor e dados de catalogação, ou cópia da publicação; | 3 pontos para cada artigo ou capítulo publicado (até 6 pontos). |
| Livros publicados na área de artes e/ou educação eletrônicos ou impressos: página contendo os dados de catalogação com o nome do candidato como autor, ilustrador ou cópia da publicação. | 6 pontos para cada livro publicado (até 12 pontos). |
| Autoria de ilustração em livros impressos. | 6 pontos para cada livro publicado (até 12 pontos). |
| Autoria na ilustração de livros eletrônicos. | 3 pontos para cada livro publicado (até 6 pontos). |
| PREMIAÇÃO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 12 pontos) | |
| Premiação em artes visuais, ilustração e design gráfico e áreas afins: certificado de participação com a respectiva premiação. | 6 pontos para cada trabalho original premiado (até 12 pontos). |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL | 100 Pontos |

PERFIL 2

Elaboradores e/ou revisores de imagens das avaliações da Educação Básica

Formação: Fotografia, artes, belas artes, artes visuais e afins.



| REQUISITOS OBRIGATÓRIOS | |
|--|--|
| 1. Possuir graduação em curso superior reconhecido pelo MEC - artes, artes visuais, fotografia, comunicação social, arquitetura, design e áreas afins. 2. Alcançar pontuação mínima de 20 pontos nos requisitos complementares. | |
| REQUISITOS COMPLEMENTARES | PONTUAÇÃO |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA (até 8 pontos) (Não cumulativo - pontuação apenas da titulação máxima de pós-graduação) | |
| Especialização na área de Educação, Artes, Artes Visuais, Fotografia, Educação Artística. | 4 pontos |
| Mestrado na área de Educação, Artes, Artes Visuais, Fotografia, Educação Artística. | 6 pontos |
| Doutorado na área de Educação, Artes, Artes Visuais, Fotografia, Educação Artística. | 8 pontos |
| EXPERIÊNCIA DOCENTE NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 20 pontos) | |
| Docência na Educação Básica. | 5 pontos para cada ano completo de regência (até 20 pontos). |
| Docência no Ensino Superior. | 2 pontos para cada ano completo de regência (até 10 pontos). |
| Docência em fotografia ou artes. | 5 pontos para cada ano completo de regência (até 20 pontos). |
| EXPERIÊNCIA EM ELABORAÇÃO E TRATAMENTO DIGITAL DE FOTOGRAFIAS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 48 pontos) | |
| Elaboração e tratamento de fotografias para avaliações da educação básica promovidas pelo Inep. | 5 pontos por experiência (até 20 pontos). |
| Elaboração e tratamento de fotografias para avaliações externas municipais, distrital ou estadual | 2 pontos por experiência (até 10 pontos). |



| | |
|--|---|
| Apresentação de portfólio com trabalhos artísticos - fotografias realizadas digitalmente (extensão TIFF, RAM, JPEG ou similar de alta resolução). | 4 pontos por imagem (até 40 pontos). |
| PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 12 pontos) | |
| Trabalhos publicados em anais de congressos na área de artes, fotografia ou educação. Certificado de aprovação de trabalho, ou cópia da publicação do site com indicação de autoria. | 2 pontos para cada trabalho publicado (até 6 pontos). |
| Artigos ou capítulos de livros publicados na área de artes, fotografia ou educação. Ficha catalográfica ou sumário de revista científica ou livro contendo o nome do autor e dados de catalogação, ou cópia da publicação; | 3 pontos para cada artigo ou capítulo publicado (até 6 pontos). |
| Livros publicados na área de artes, fotografia ou educação eletrônicos ou impressos: página contendo os dados de catalogação com o nome do candidato como autor, ilustrador, fotógrafo ou cópia da publicação. | 6 pontos para cada livro publicado (até 12 pontos). |
| Autoria de fotografias para livros impressos. | 6 pontos para cada livro publicado (até 12 pontos). |
| Autoria de fotografias para livros eletrônicos. | 3 pontos para cada livro publicado (até 6 pontos). |
| PREMIAÇÃO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 12 pontos) | |
| Premiação em fotografia e áreas afins: certificado de participação com a respectiva premiação. | 6 pontos para cada trabalho original premiado (até 12 pontos). |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL | 100 Pontos |

ANEXO II

Modelo de TERMO DE SIGILO, COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Considerando o disposto no Edital de Seleção nº 97, de 11 de novembro de 2020, declaro, pelo presente Termo, que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade



que o mesmo exige, e tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter, sob rigoroso sigilo, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos relativos à minha atuação como Elaborador, Revisor ou Reformulador de imagens (ilustrações e fotografias), comprometendo-me a:

- a. Comunicar ao Inep eventual impedimento ou conflito de interesses com as avaliações a que for solicitado contribuir;
- b. Cumprir fielmente todas as etapas das atividades que me forem destinadas;
- c. Cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep;
- d. Ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de colaborador do BEI-BI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente; especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva;
- e. Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do Inep/MEC, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;
- f. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;
- g. Não promover atividades de consultoria e assessoria técnico educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para o Inep;
- h. Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços;
- i. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo Inep;
- j. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- k. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pelo Inep;
- l. Manter atualizado os dados cadastrais junto ao banco de colaboradores;

m. Assinar este termo de sigilo, compromisso e confidencialidade junto ao Inep, além da respectiva cessão de direitos autorais sobre imagens (ilustrações e fotografias), comprometendo-me a não utilizar ou divulgar em hipótese alguma os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto das avaliações realizadas pelo Inep, sob pena de responder na esfera administrativa, cível e penal,

Brasília, ___ de _____ de ____.

Nome: _____

RG: _____ UF: _____

CPF: _____

Matrícula (quando servidor público) _____

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala B - Bairro
Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

ANEXO III

Modelo sugerido de DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE

DECLARAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da Instituição)

Declaramos para os devidos fins que ____ (nome do interessado) ____ está/esteve vinculado(a) a esta instituição exercendo a função ____ (fotógrafo, ilustrador, artista visual, design gráfico, docente ou pesquisador) ____ para o ____ (ensino fundamental ou ensino médio ou ensino superior) ____, nos ____ anos/séries/semestres ____, nas disciplinas de ____ (nome da disciplina) ____, no período de ____.

Diretor(a) ou Coordenador(a) ou Secretário(a)

(Nome Completo, Assinatura e Carimbo)

Instituição _____ (nome da instituição) _____

CNPJ:

ANEXO IV

Modelo de TERMO DE RESPONSABILIDADE USO ACESSO REMOTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES
EDUCACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Termo de Responsabilidade

Uso de Acesso Remoto

Eu, _____, CPF _____
recebo nesta data os dados de acesso remoto do INEP - INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, destinados ao
acesso remoto as dependências do Órgão.

Declaro, ainda, estar ciente que todos os acessos efetuados com
minhas informações de acesso serão de minha total responsabilidade.

Estou ciente que todos os meus acessos serão monitorados e no
caso de acessos indevidos serei eu, a pessoa a ser responsabilizada.

Brasília-DF ___ de _____ de ____.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(D.O.U de 16/11/2020, nº 218, Seção 3, p.208)